SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - ES

Termo de Referência 19/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
19/2026	393018-SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - ES	DESIRE FOFANO DE BRITTO	06/08/2026 15:37 (v 0.6)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	27/2026	50617.000354/2026-21

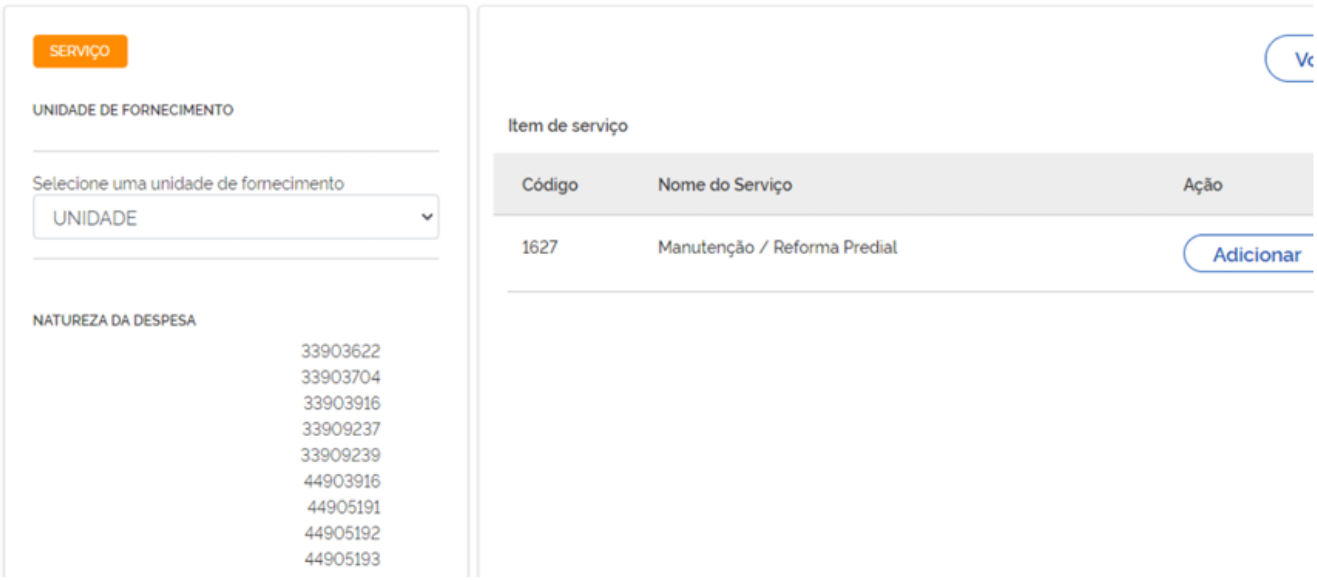
1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 50617.000354/2026-21)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de empresa especializada para serviço de manutenção predial, corretiva e preventiva, com fornecimento de insumos, equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra para atender à Superintendência do DNIT no Estado do Espírito Santo, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA
1	manutenção/reforma predial	1627	serviço



44909201
44909239
44909251

1.2. Para a pretensa contratação, estima-se o seguinte:

GRUPO	ITEM	TIPO	DESCRIÇÃO
Único	1	posto	Oficial Polivalente
	2	unidade	Serviços de manutenção preventiva e corretiva sob demanda

1.3. Segue abaixo o detalhamento contendo os quantitativos dos itens mencionados:

Da mão de obra exclusiva

1.4. Postos de trabalho a serem mobilizados na sede da Contratante:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
CATSER 1627 - Manutenção / Reforma Predial Oficial Polivalente Manutenção) CBO 5143-25, 40h semanais	1

Uniformes e EPIs

1.5. Os valores estimados para uniformes e EPIs constituem parte integrante do custo do posto ou serviço, conforme estará explicitado na Planilha de Formação de Custos - Anexo I

1.6. Uniformes e EPIs estimados mínimos para o colaborador a ser alocado na prestação dos serviços contínuos:

Itens	**Especificação (UNIFORMES)**	**Quantidade / Of. Polivalente**
1	Calça de brim 100% algodão reforçado, com bolso, em tom escuro	2
2	Jaleco de brim tecido 100% algodão em tom escuro – com emblema da empresa	2
3	Sapato/bota em couro preto com sola de borracha (par) – atestado pelo Ministério do Trabalho através da emissão de Certificado de Aprovação (CA)	2
4	Camiseta/camisa de manga curta 100% algodão – com emblema da empresa	3
5	Kit com 6 pares de meias 100% algodão	1

Itens	Especificação	Quantidade / Of. Polivalente
1	630227 - Capacete de Segurança. Material: Polietileno de Alta Densidade, Cor: Azul, Características Adicionais: Tipo I, Classe B, Com Ca, Nbr 8221, C. Acessórios, Tipo Aba: Frontal	1
2	634184 - Óculos de Proteção. Material da Armação: Policarbonato. Tipo de Proteção: Ampla Visão, Material de Proteção: Policarbonato, Tipo de Lente: Anti-Risco, Cor da Lente: Incolor, Aplicação: Proteção Geral	2
3	240447 - Máscara de Segurança. Material do Corpo: Náilon, Material da Viseira: Policarbonato Antiembaçante, Capacidade de Resistência: Impactos de Projéteis de Munição Calibres 9mm, 38, Aplicação: Treinamento de Tiro com Munição Tipo Fx, Modelo	1
4	635812 - Luva de proteção. Material: Polietileno, Fio de Aço e Fibras de Poliéster. Aplicação: Contra Agentes Cortantes, Tipo de Punho: Elástico. Tamanho: Grande, Características Adicionais: Bacteriostática, Tipo: Ambidestra, Finalidade: EPI - Equipamento De Proteção Individual, Tipo de Uso: Reutilizável	1
5	371124 - Luva Isolante Material: Látex, Tamanho: 11, Características Adicionais: Tipo I, Classe 2, Ansi/Astm D120-02, Nbr 10.624, Aplicação: Eletricidade	1
6	431868 - Bota Segurança Material: Couro Hidrofugado Curtido Ao Cromo, Material Sola: Poliuretano (Pu) Bi-Densidade, Cor: Preta, Tamanho: 43, Tipo Uso: Eletricista, Características Adicionais: Cadarço/Cano Alcochoado/Palmilha Material Sintético, Aplicação: Proteção Carga Elétrica	1
7	616645 - Protetor Auricular Tipo Concha: Plugue, Material: Silicone, Material da Haste: Poliéster, Características Adicionais: No Formato Cônico, 3 Flanges	4
8	634279 - Respirador Material: Camadas de Fibras Sintéticas, Quantidade de Pontos de Fixação: 2 UN, Aplicação: Classe Pff2, Características Adicionais: Com Carvão Ativado, Tamanho Único, Tipo: Semifacial Tipo Concha, Tipo Uso: Descartável, Quantidade Válvulas: C/ Válvula De Exalação	20

Equipamentos

1.7. A quantidade estimada total para equipamentos constitui parte integrante do custo do posto ou serviço referente à mão de obra exclusiva, conforme estará explicitado em Planilha de Formação de Custos - Anexo I. A soma dos equipamentos está com seus custos de depreciação distribuídos no posto de trabalho.

Itens	Especificação	Unidade	Vitória (Quant.)	Vida útil (meses)*
1	616094 - Alicate Bomba D'Água. Material: Aço Vanádio, Tratamento Superficial: Cromado, Ajuste: Mandíbulas Paralelas, Abertura Da Boca: 10 POL, Características Adicionais: Mordentes Com Estrias Profundas	Unidade	1	60
2	614518 - Alicate Tipo: Multiuso, Aplicação: Corte, Decapagem e Prensa de Fios e Cabos , Comprimento: 250 MM, Características Adicionais: Revestimento, Empunhadura: Plástico Polipropileno, Material: Aço Carbono	Unidade	1	60
3	624206 - Alicate Para Crimpar. Material: Metal. Características Adicionais: Lâminas de Corte de Excesso, Material do Cabo: Plástico, Tipo de Corte: Punch Down Inserção Fêmea, Comprimento: 135 MM, Uso: Conectar e Cortar os Fios nos Módulos RJ11 e RJ45.	Unidade	1	60
4	630944 - Alicate de Corte. Material: Aço Vanádio, Tipo Corte: Diagonal, Material Cabo: Plástico, Tipo Cabo: Isolado, Comprimento: 160 MM, Características Adicionais: Fofatizado, Ideal Para Cortar Arames Duros De Até	Unidade	1	60
5	606408 - Alicate de Pressão. Material: Aço. Abertura da boca: 48 mm. Características Adicionais: Normalizado, Fosfatizado, Comprimento: 210 MM, Aplicação: Utilizada em Oficinas de Produção de Armamento.	Unidade	1	60
6	624209 - Alicate Descascar Fio. Material: Metal, Comprimento: 125 MM, Aplicação: Descascador De Cabo Drop, Fibra Flat, E Cable Stri, Características Adicionais: Lâmina Ajustável, Corte Transversal Ou Corte Longi	Unidade	1	60
7	632200 - Alicate Universal Material: Aço Carbono, Material do Cabo: Borracha Termoplástica, Tipo Cabo: Isolado /	Unidade	1	60

	Emborrachado / Antiderrapante, Tipo Corte: Corte Lateral Para Fios (Fios Macios Ou Arames), Comprimento: 8 PO			
8	623915 - Alicate Amperímetro. Material: Plástico, Tipo: Digital, Corrente: Dc: 200u/60 /600a/1000a - Ac: 60/600/1000a A, Alimentação: 3 Pilhas Aaa De 1,5v, Voltagem Bateria: 1,5 V, Resistência: 400 Ohm/ 4000 Ohm/ 40 MOHM, Características Adicionais: Display Lcd, Teste De Continuidade; Ncv; True Rms, Temperatura: -20~1000 °C, Abertura Da Garra: 30 MM, Categoria: Cat Iv 600v / Cat Iii 1000v, Componentes Adicionais: Bolsa De Transporte/ Pontos De Prova	Unidade	1	120
9	311040 - Arco Serra Lâmina Serra: Standard 12 Polegadas, Material Cabo: Polipropileno, Tratamento Superficial: Niquelado, Tamanho: 12 POL, Tipo: Regulável, Características Adicionais: Profundidade De Corte De 90 Mm	Unidade	2	60
10	621541 - Bolsa Ferramenta Material: Lona, Cor: Preta e Amarela, Tipo: Impermeável, Material Fundo: Plástico Reforçado, Material Armação: Metal, Comprimento: 430 MM, Altura: 240 MM, Largura: 300 MM, Características Adicionais: 22 Divisões /Bolsos, 12 Interna e 10 Externa	Unidade	2	60
12	468625 - Carrinho Mão Material Caçamba: Chapa Aço Galvanizado, Quantidade Roda: 1 UN, Tipo Roda: Pneu Com Câmara De 3,25 Cm, Capacidade Caçamba: 50 KG, Acabamento Superficial: Pintura Eletrostática Na Cor Cor Preta, Características Adicionais: Dimensões Aproximadas: 680 X 1320 X 545 Mm	Unidade	1	60
13	633743 - Chave Ajustável Tipo: Grifo, Material: Aço Cromo Vanádio, Tamanho: 18 POL, Acabamento Superficial: Cromado Niquelado e Polido, Aplicação: Serviços Gerais	Unidade	1	60
14	608902 - Chave Catraca Modelo: Reversível, Encaixe: 1/4 POL, Aplicação: Operações de Aperto e Desaperto de Parafusos	Unidade	1	60
	630783 - Cinto de Segurança. Material: Cordura 1.000 e Malha Mesh. Uso: Operações Militares, Comprimento: 0,84 M,			

15	Largura: 16 cm, Características Adicionais: Painel Com Sistema Molle. Regulador De Ajuste, Cor: Camuflado, Componentes: Fivela com Presilhas Plásticas De Engate Rápido	Unidade	1	60
16	632104 - Colher Pedreiro. Material: Aço Carbono. Tamanho: 7 POL, Material Cabo: Madeira, Características Adicionais: Canto Arredondado	Unidade	1	60
17	627783 - Conjunto Chaves Combinadas Material: Aço, Tamanho: 6 a 22 MM, Tipo: Boca + Estria, Quantidade De Peças: 12	Unidade	1	60
18	631021 - Corda Material: Polipropileno, Tipo: Trançada, Diâmetro: 5 MM, Ponto Ruptura: 646,88 KGF, Cor: Branca	Unidade	1	60
19	626820 - Cortador de vidro tipo: caneta, material ponta: diamante, comprimento: 16,4 C	Unidade	1	60
20	480897 - Desempenadeira Manual Material: Aço. Comprimento: 25 CM, Largura: 16 CM, Aplicação: Serviços De Obras, Características Adicionais: Lisa	Unidade	1	60
21	296200 - Desempenadeira Manual Material: Aço, Comprimento: 25 CM, Largura: 12 CM, Aplicação: Argamassa, Características Adicionais: Com Dentes	Unidade	1	60
22	626238 - Enxada Material: Aço Carbono Aisi 5160, Material Encaixe Cabo: Ferro Fundido, Largura: 22 CM, Peso: 1500 K	Unidade	1	60
23	360974 - Escada Extensível De Alumínio Capacidade: Até 120 KG, Tipo Sapata: Larga E De Borracha, Tipo Degraus: (2 X 9) Acoplados Lado A Lado, Quantidade Degraus: 9 UN, Altura Fechada: 3 M, Altura Aberta: 2,80 M, Material: Alumínio, Altura Estendida: 4,80	Unidade	1	60
24	632197 - Escova Material: Aço, Aplicação: Escovação De Peças De Aço, Diâmetro: 0,10 mm, Características Adicionais: 254 x 50,8 X 50,8	Unidade	2	30

25	449350 - Espátula Material da lâmina: Aço temperado, material do cabo: Plástico, Aplicação: Massa e Raspagem, Comprimento: 185 MM, Largura: 80 MM.	Unidade	2	60
26	459435 - Esquadro Tipo: Combinado, Material Régua: Aço, Material Cabo: Alumínio, Comprimento Régua: 300 MM, Tipo Graduação: Dupla, Tipo Sistema Medição: Decimal, Escala Graduação: 1 Mm, Aplicação: Marcenaria	Unidade	1	60
27	601752 - Extensão Elétrica Tipo: Régua, Comprimento: 10 M, Componentes: 5 Tomadas, 2p+T, Tensão Nominal: 110/220 V, Corrente Nominal: 10	Unidade	1	60
28	612557 - Extensão Elétrica Tipo: Carretel , Comprimento: 30 M, Componentes: 5 Tomadas, 2p+T , Seção Nominal: 2,5 MM2, Número Pólos: 2p + T , Formação Do Cabo: 3 X 2,5 MM2, Referência: Force Line 0181200019 , Tensão Nominal: 110/220 VCA, Temperatura Operação: 70° , Formato Contato: Padrão Brasileiro , Normas Técnicas: Nbr 14136 , Grau Proteção: Ip44 , Potência Máxima: 2.200 W, Material: Termoplástico Anti-Chama , Corrente Nominal: 10 A, Tensão Entrada: 110-127 V, Conexões: 1(Uma) Entrada 2p+T E 5 Saídas 2p+T	Unidade	1	60
29	624007 - Ferro De Soldar Potência: 70 W, Tensão: 127 V, Material Ponta: Cobre/Ferro, Material Cabo: Plástico, Comprimento Cabo: 100 CM, Características Adicionais: Com Suporte Para Descanso	Unidade	1	60
30	633135 - Furadeira Tipo: Impacto, Potência: 850 W, Tamanho Mandril: 1/2 POL, Tensão Alimentação: 220 V, Velocidade: 00 A 3.500 RPM, Capacidade Perfuração Concreto: 16 MM, Capacidade Perfuração Aço: 13 MM, Capacidade Perfuração Madeira: 30 MM, Características Adicionais: Duas Velocidades, Variável E Reversível	Unidade	1	120
31	610469 - Furadeira Tipo: Furadeira e Parafusadeira, Tamanho Mandril: 1/2 POL, Tensão Alimentação: 220 V, Capacidade Perfuração Aço: 20 MM, Acessórios: 2 Baterias, Carregador e Maleta,	Unidade	1	120

	Características Adicionais: Sem Fio; Velocidade Variável.			
32	445382 - Jogo Bits com Martelete de Impacto. Material dos Bits: Cromo Vanádio, Composição: Jogo Bits Fenda, Tamanho das Fendas: 6x50, Características Adicionais: Estojo com 10 Unidades	Unidade	1	60
33	607971 - Jogo Chaves Fenda Material Haste: Aço Cromo Vanádio, Tipo Ponta: Fenda e Philips, Aplicação: Manutenção Equipamentos Eletrônicos, Material Cabo: Plástico Resistente, Tipo Cabo: Isolado, Quantidade Peças: 5 UN, Características Adicionais: Isolação De 1000v Ca, Bitola Ponta Fenda: 02 = (1/8x3, 3/16x4) POL, Bitola Ponta Philips: 03 = (3/16x4, 1/4x6, 1 /8x6) PO	Unidade	1	60
34	633743 - Chave Ajustável Tipo: Grifo, Material: Aço Cromo Vanádio, Tamanho: 18 POL, Acabamento Superficial: Cromado Niquelado e Polido, Aplicação: Serviços Gerais	Unidade	1	60
35	332953 - Chave Soquete Material: Aço, Tamanho: 10 A 32 MM, Aplicação: Parafusos e Porcas Sextavadas E Quadrada	Unidade	1	60
36	447020 - Formão Material Corpo: Cromo Vanádio, Material Cabo: Madeira, Bitola: 3/8, 1 /2, 5/8 e 3/4 POL, Aplicação: Carpintaria, Características Adicionais: Jogo	Unidade	1	60
37	433269 - Lima Manual Tipo: Chata, Formato: Chata, Comprimento: 6, 8, 10 e 12 POL, Características Adicionais: Com Cabo, Apresentação: Jogo	Unidade	1	60
38	430628 - Lanterna Não Elétrica Material: Alumínio Anodizado , Tipo Foco: Regulável Zoom Mínimo de 1 a 2000 Vezes , Comprimento: 200 MM, Peso: 300 G, Tipo: Tática Manual , Aplicação: Segurança , Tensão Bateria: 12 V, Luminosidade: Forte, Fraco e Intermitente. Bateria: Recarregável, Tipo Lâmpada: Cree Led, Potência Lâmpada: Min. 38.000 W, Fluxo Luminoso: 11.000 LM, Acessórios: Carregador Bivolt; Carregador Acendedor Veicular 12v, Alcance: Mín. 1000	Unidade	1	30

39	341795 - Marreta Material: Aço Carbono, Material do Cabo: Madeira, Peso: 3 KG, Tipo: Oitavado, Características Adicionais: Face Dupla	Unidade	1	60
40	466175 - Martelo Material: Aço Carbono, Material do Cabo: Madeira, Tipo: Unha, Tamanho: 34 MM, Características Adicionais: Cabo Madeira, Invernizado Fixação Resina Epóxi.	Unidade	1	60
41	606034 - Martelo Material: Borracha, Material Cabo: Fibra De Vidro, Tipo: Borracha , Tamanho: 60 mm. Características Adicionais: Peso: 450 gramas.	Unidade	1	60
42	456817 - Mosquetão Material: Aço, Aplicação: Treinamento Militar, Características Adicionais: Abertura 20mm, Com Dupla Trava De Segurança, Resistência: 450 K	Unidade	1	60
43	601221 - Voltímetro Digital Dimensões: 9,5 X 19 X 3 MM, Faixa Medição: 0,1 A 15 KV, Aplicação: Somente Para Cercas Elétricas , Tipo Alimentação: Bateria 9v	Unidade	1	120
44	633368 - Nível Bolha Material Corpo: Alumínio Extrudado, Comprimento: 400 MM, Quantidade Posição Bolha: 3 (Horizontal, Vertical E 45°), Características Adicionais: Anodizado Ou Pintura Contra Corrosão	Unidade	1	60
45	483248 - Pá Material Cabo: Madeira, Aplicação: Construção Civil, Material: Aço, Formato: De Bico, Tamanho: 300 MM, Comprimento Cabo: 1,30	Unidade	1	60
46	636733 - Paquímetro Digital Material: Aço Inoxidável Temperado Alta Resistência, Resolução: 0,01 MM, Precisão: 0,01 MM, Leitura: 0,01mm A 300 MM, Aplicação: Medição Externa/Interna Profundidade E Ressaltos, Alimentação: Bateria Sr-44 V, Capacidade: 300 MM, Características Adicionais: Lcd; Escala: Indutiva Eletromagnética Absolute; Te, Funções: Medição Absoluta; Medição Incremental; Alerta De B	Unidade	1	60
	601755 - Pe - De - Cabra (Ferramenta) Tipo: Extrator De Pregos, Material: Aço,			

47	Acabamento: Anticorrosão, Tamanho: 66 X 29 X 15 M	Unidade	1	60
48	632298 - Picareta Material: Aço Galvanizado, Acabamento: Galvanização Anticorrosiva, Dimensões: 9 X 10 CM, Características Adicionais: Quebrar Solo, Rochas, Concreto Leve	Unidade	1	60
49	475374 - Rebitadeira Manual Material: Aço Carbono, Diâmetro Rebites: 2,40; 3,20; 4; 4,80 e 6 MM, Aplicação: Rebite De Repuxo De Alumínio, Cobre, Aço, Aço Inox , Características Adicionais: Cabo Com Empunhadura Antideslizante Tamanho 17"	Unidade	1	60
50	313933 - Régua Pedreiro Material: Alumínio, Comprimento: 2 m	Unidade	1	60
51	627623 - Rolo Pintura Predial Material: Cabelo De Anjo, Comprimento: 23 CM, Características Adicionais: Com Cabo	Unidade	3	12
52	378138 - Serrote Carpinteiro. Material Lâmina: Aço Carbono, Material Cabo: Madeira, Tipo: Travado, Comprimento: 20 POL, Características Adicionais: 7 Dentes Por Polegada, Largura: 150 M	Unidade	1	60
53	632139 - Talhadeira Material: Aço Cromo Vanádio, Tipo: Talhadeira Manual Reta Com Empunhadura, Comprimento Total: 250 MM, Comprimento Ponta: 35 X 40 MM, Largura Corte: 19 M	Unidade	1	60
54	251085 - Trena Material: Aço Cromado, Largura Lâmina: 12 MM, Comprimento: 20 M, Aplicação: Calibração, Características Adicionais: Classe Exatidão I / II, Divisão Em Cm E Mm, Provi	Unidade	1	60

1.8. A CONTRATADA responde integralmente, durante toda a vigência contratual, pela operacionalidade dos equipamentos, assumindo a obrigação de imediata reposição ou reparo de quaisquer danos, avarias ou defeitos, independentemente de seu estado de depreciação, sem qualquer ônus para a Administração.

Serviços de manutenção preventiva e corretiva sob demanda

1.9. Os serviços diversos e materiais compreendem todas as necessidades de manutenção e adequação em imóveis necessários à boa conservação do patrimônio da ***SR/DNIT/ES***, a serem ressarcidos pelos preços previstos nas planilhas SINAPI-ES (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), vigente, mediante justificativa e prévia aprovação da CONTRATANTE.

1.10. O preço dos serviços diversos e materiais corresponderá à aplicação de percentual de desconto sobre a planilha SINAPI-ES (vigente), adicionado do valor correspondente ao BDI aplicado sobre este valor descontado, sendo o pagamento efetuado no valor dos serviços e materiais efetivamente utilizados. Na ausência de preços previstos na planilha SINAPI, será adotado o procedimento previsto no item 9, subitem 9.32, deste Termo de Referência.

1.11. Este subitem inclui o ressarcimento tanto dos materiais quanto das horas de profissionais utilizados para a execução dos serviços, conforme composições SINAPI ou itens isolados da planilha supra citada.

1.12. A "Estimativa Mensal" é apenas uma estimativa para a formação do PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL GLOBAL DA CONTRATAÇÃO, sendo que o pagamento ocorrerá conforme os serviços efetivamente prestados e materiais efetivamente utilizados, de acordo com o parágrafo anterior.

1.13. Para tanto, como referência a este sub-item, o valor foi estimado levando em conta o valor apurado dos imóveis e orientação da ABNT NBR 5674 sobre o percentual necessário para devida manutenção. Acreditamos que, devido ao tempo que permanecemos sem o serviço de manutenção preventiva e as já realizadas no contrato anterior, devemos manter o percentual de 1% do valor atual do imóvel, podendo diminuir ou aumentar este percentual futuramente.

> "*Estudos realizados em diversos países, para diferentes tipos de edificações, demonstram que os custos anuais envolvidos na operação e manutenção das edificações em uso variam entre 1% e 2% do seu custo inicial. Este valor pode parecer pequeno, porém, acumulado ao longo da vida útil das edificações, chega a ser equivalente ou até superior ao seu custo de construção.*

1.14. Nesse sentido, considerando que o valor registrado do imóvel no RIP 570500341.500-0 é de R$ 14.964.357,27, mesmo considerando que ele se encontra desatualizado, propõe-se o valor estimado anual com gasto na manutenção de R$ 149.645,57.

1.15. Registre-se que, no ano de 2025, foi dispendido aproximadamente R$ 388.451,73 com o contrato de manutenção vigente.

Justificativa para o parcelamento ou não da solução.

1.16. Em regra, o parcelamento será necessário quando houver viabilidade técnica e econômica (no caso de objetos que não configuram sistema único e integrado) ou quando não houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, como tratam os arts. 40, inciso V, alínea 'b', e 47, inciso II, da lei 14.133/21.

1.17. Tendo em vista a interdependência entre os itens licitados e visando maior efetividade e consistência nos serviços pretendidos, o parcelamento poderá comprometer a qualidade dos resultados almejados pela Contratante, além de influenciar no potencial da economia de escala a ser obtida. Portanto, para a pretensa contratação, haverá o agrupamento em um único grupo.

1.18. Tal agrupamento se justifica com vistas a:

- Reduzir a possibilidade de ocorrência de perda de economia de escala.
- Viabilizar melhor gerenciamento dos serviços prestados, evitando o desperdício de recursos;
- Fomentar a competitividade pela maior atratividade aos licitantes, ato que não seria possível dividindo por itens;
- Minimizar os riscos de eventuais prejuízos à Administração e/ou de comprometimento da qualidade dos serviços;
- Interdependência entre os serviços que serão realizados pelos postos com mão de obra exclusiva e os demais serviços de manutenção;
- Redução da quantidade de contratos e otimização da mão de obra da Contratante quanto à fiscalização e acompanhamento dos contratos administrativos.

1.19. A adjudicação da licitação será por menor preço global, o critério adotado visa atingir economicidade na contratação, tendo em vista que a prestação do serviço por único fornecedor implicará em menor custo, em contraposição à contratação segmentada.

1.20. Além disso, é inviável econômica e tecnicamente que a manutenção predial seja prestada por vários diferentes prestadores, uma vez que há interdependência entre os diversos serviços a serem executados, que exigem abordagem integrada e responsabilidade técnica pelo todo.

1.21. Portanto, a licitação será realizada em grupo, haja vista se tratar da forma mais satisfatória e viável em relação à eficiência técnica, visando, ainda, manter a qualidade do serviço, onde o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de uma mesma gestão, com o maior nível de controle pela Administração na execução do objeto do contrato, maior interação entre as diferentes fases do serviço, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do trabalho numa só empresa e concentração da garantia dos resultados, havendo assim um grande ganho para a Administração.

Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

1.22. No caso em tela, não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes, ou seja, os serviços em comento serão contratados de forma independente.

Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

1.23. A presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações, documento que consolida informações sobre os itens (bens, serviços, obras e soluções de tecnologia de informação e comunicação) que o órgão ou entidade pretende contratar no exercício financeiro subsequente, no caso concreto, do exercício de 2026.

Benefícios a serem alcançados com a contratação

1.24. A contratação de serviços de manutenção predial pode trazer uma série de benefícios significativos, tanto para a administração do edifício quanto para os ocupantes. Aqui estão alguns dos principais:

1. Preservação do Patrimônio: Manter os sistemas e estruturas do prédio em bom estado preserva o valor do imóvel e prolonga sua vida útil.
2. Segurança e Conforto: Manutenções regulares garantem que todos os sistemas (como elétrico, hidráulico e de climatização) funcionem corretamente, proporcionando segurança e conforto aos ocupantes.
3. Eficiência Operacional: Prevenir problemas antes que se tornem grandes falhas ajuda a evitar interrupções no funcionamento do prédio, permitindo que as atividades diárias ocorram sem contratempos.
4. Economia de Custos: Intervenções preventivas e corretivas evitam reparos de emergência, que costumam ser mais caros e complexos. Além disso, sistemas bem mantidos tendem a ser mais eficientes, reduzindo os custos operacionais.
5. Atendimento às Normas: Garantir que o prédio está em conformidade com as regulamentações e códigos de segurança locais é essencial para evitar multas e sanções.
6. Sustentabilidade: Manutenções periódicas podem incluir a implementação de práticas sustentáveis, como o uso eficiente de energia e água, contribuindo para a preservação ambiental.

1.25. Esses benefícios mostram a importância de investir em serviços de manutenção predial como uma forma de proteger o investimento e garantir a funcionalidade e segurança do ambiente.

Providências a serem Adotadas

1. Espaço físico: local para acomodação do material a ser utilizado, bem como a necessidade de remoção de mobiliário para a execução do serviço;
2. Logística: as unidades encontram-se em municípios diferentes, isso faz com que a contratada desenvolva um processo logístico que melhor atende à contratante;
3. Impacto na rotina dos servidores: na execução de alguns serviços, poderá ser necessário que as atividades da unidade sejam temporariamente suspensas.
4. Elaboração de orçamentos: a elaboração de orçamentos antecipadamente contribuirá para a melhor gestão dos serviços de forma a minimizar os impactos nas atividades cotidianas dos servidores;
5. Elaboração de ordem de serviço: a ordem de serviço deverá ser feita após a aprovação do orçamento feito pela empresa para atendimento da demanda em questão, o qual deverá estar de acordo com a tabela SINAPI.

Possíveis Impactos Ambientais

1.26. A execução dos serviços de manutenção predial pode gerar impactos ambientais relevantes, principalmente relacionados à geração de resíduos sólidos, uso de produtos químicos e consumo de recursos naturais.

1.27. Diante desses potenciais impactos, é fundamental que as atividades de manutenção predial sejam realizadas conforme as normas técnicas e ambientais vigentes, incorporando práticas de gestão ambiental.

1.28. O estudo técnico preliminar, que acompanha este termo de referência, foi desenvolvido com o objetivo de minimizar impactos negativos, seguindo as normativas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto. Além disso, prevê a responsabilidade ambiental da futura contratada, garantindo que todos os materiais e equipamentos fornecidos considerem sua composição, características e componentes sustentáveis. Dessa forma, o estudo atende ao disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

1.29. A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01 /2010; da Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução Conama nº 340, de 25 de setembro de 2003, bem como outros atos legais que visem assegurar o direito ao meio ambiente equilibrado.

1.30. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos. É com vistas ao bem social que se firmam, por exemplo, as exigências relativas ao atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho, à comprovação do atendimento às legislações trabalhistas e previdenciárias, e à observância do PLS desta autarquia no tocante às Diretrizes de Sustentabilidade: baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.31. O(s) serviço(s) objeto(s) desta contratação são caracterizados como **comum(ns)** de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar 393018-10/2026 - Anexo V.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.32. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista sua essencialidade, visando atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, perpassando mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e funcionamento das atividades finalísticas do DNIT, de modo que sua ausência pode comprometer a prestação do atendimento ao público e cumprimento da missão institucional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

1.33. Justifica-se a necessidade de vigência plurianual para o contrato de manutenção predial em virtude da natureza contínua e permanente dos serviços necessários à conservação, segurança e funcionalidade do edifício. Além disso, a estabilidade contratual proporciona economia de escala, resultando em redução de custos globais para a administração.

Prazo de vigência

1.34. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.35. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares 393018-10/2026, Anexo V deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 04892707001000-0-000001/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 24/06/2025;

III) Id do item no PCA: 158;

IV) Classe/Grupo: 545 - Tipos Especiais de Serviços de Construção;

V) Identificador da Futura Contratação: 393018-27/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no tópico 7, dos Estudos Técnicos Preliminares, Anexo V deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Todo material a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa (SLTI/MPOG) nº 01, de 2010, exceto aqueles em relação aos quais não se aplica referida norma.

4.1.2. A contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa (SLTI/MPOG) nº 01, 2010; da resolução (CONAMA) nº 362, de 2005; da Resolução (Conama) nº 416, de 2009; bem como da Resolução (Conama) nº 340, de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

4.1.3. A contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

4.1.4. Providenciar o recolhimento e destinação ambiental adequada de seus resíduos e embalagens, de acordo com o sistema de logística reversa nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.1.5. Não utilizar produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de qualquer das substâncias que destruam a Camada de Ozônio — SDO abrangidas pelo protocolo de Montreal, conforme Decreto Federal nº 2.783, de 17 de setembro de 1998, Resolução Conama nº 267, de 14 de setembro de 2000 e Resolução Conama nº 340 de 25 de setembro de 2003.

4.1.6. Fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.

4.1.7. Realizar programa interno de treinamento dos empregados para redução do consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos.

4.1.8. No caso de uso de madeira, utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do Artigo 11º do Decreto nº 5.975, de 30 de novembro de 2006, de:

- Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS, devidamente aprovado pelo Órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente — SISNAMA;
- Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- Florestas plantadas; e
- Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

4.1.9. Quando solicitado, comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do Artigo 4º, Inciso IX, da Instrução Normativa (SLTI/MPOG) nº 01, de 2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

4.1.10. Quando solicitado, apresentar cópias dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos e subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CFT, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme Artigo 17º, Inciso II, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e Instrução Normativa (IBAMA) nº 31, de 2009 e legislação correlata; e

4.1.11. Quando solicitado, apresentar Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 2006, do Ministério do Meio Ambiente e Instrução Normativa (IBAMA) nº 112, de 2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa, cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

4.1.12. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a contratada deverá, quando solicitado, apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual;

4.1.13. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção, quando for o caso, estabelecidos na Resolução nº 307, de 2002, com as alterações da Resolução nº 448, de 2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - Conama, conforme Artigo 4º, 88 2º e 3º da Instrução Normativa (SLTI /MPOG) nº 01, de 2010, nos seguintes termos:

- O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

4.1.14. Nos termos dos Artigos 3º e 10º da Resolução (Conama) nº 307, de 2002, a contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, podendo, inclusive, ser objeto de serviço constante na devida Ordem de Serviço a ser expedida.

4.1.15. Em nenhuma hipótese a contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de ""bota fora"", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

4.1.16. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a empresa contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas ABNT NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004, da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

4.1.17. Para fins de cumprimento de todos os requisitos de sustentabilidade, esses serão, quando necessários, objeto de composição na Ordem de Serviço/Chamado.

Subcontratação

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que não se refira:

4.2.1. À equipe residente, que deve permanecer durante todo o contrato vinculada diretamente à contratada e sob sua direta supervisão.

4.2.2. À equipe responsável de engenharia, que deve ser constituída de quadro próprio da contratada.

4.2.3. A, no mínimo, 75% dos serviços eventuais ou específicos.

4.3. A subcontratação não exime a contratada pelos serviços prestados ou pelos bens fornecidos por seus fornecedores, sendo de sua inteira responsabilidade a completa execução de todo o objeto contratual e sua entrega à contratante. A contratada responderá integralmente perante a contratante pelos danos causados ou por atrasos na execução do objeto, mesmo que este esteja sendo executado via subcontratação.

4.4. A subcontratação não autorizada é motivo para a extinção do contrato pela Administração, por descumprimento de cláusula contratual, conforme prevê o art. 137, inciso I, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5. A lei também proíbe a subcontratação de pessoa física ou jurídica que tenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente da organização contratante ou com agente público envolvido na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato. A proibição aplica-se ainda a cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau dessas pessoas.

Conta Vinculada

4.6. Será realizado o contingenciamento mensal em conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação dos valores referentes ao pagamento das férias, 1/3 constitucional de férias e 13º salário, dos encargos previdenciários incidentes sobre as rubricas citadas, bem como dos valores devidos em caso de pagamento de multa sobre o saldo do FGTS na demissão sem justa causa, dos funcionários da empresa contratada que se encontrem alocados no órgão.

Garantia da contratação

4.7. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (por cento) do valor total da contratação.

4.8. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.8.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.8.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.8.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.8.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.8.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.9. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.12. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.12.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.13. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.13.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.13.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.13.3... obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando se tratar de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

4.14. Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a apólice do seguro garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.14.1. Nos casos referidos no item anterior, o pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.16. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.18. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.18.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.18.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de

declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.19.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.19.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.20. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.20.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.20.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.20.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.21. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.23. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência

Vistoria

4.24. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

4.25. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.26. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.27. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.28. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.29. O agendamento da vistoria poderá ser realizado via correio eletrônico:

- srli.es@dnit.gov.br e desire.britto@dnit.gov.br

Mão de obra exclusiva

4.30. A presente contratação envolve a necessidade de dedicação exclusiva de mão de obra, sob única e exclusiva responsabilidade da contratada, utilizando profissional legalmente contratado e habilitado para o desempenho de suas funções, conforme a natureza das tarefas e em conformidade com as atribuições da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO do posto.

4.31. As propostas deverão englobar o fornecimento de uniformes, crachás e equipamentos de proteção individual a serem utilizados na prestação de atividades que possam suscitar danos à integridade física e à saúde do colaborador, incluindo potenciais riscos químicos, biológicos, ergonômicos ou acidentes físicos.

4.32. Os uniformes deverão ser entregues ao empregado mediante recibo, cujas cópias deverão ser enviadas à Administração. A proposta vencedora não poderá repassar os custos de quaisquer itens dos uniformes e equipamentos a seu empregado.

4.33. A licitante deverá fazer uso da planilha de custos e formação de preços contida no anexo VII - D da IN/SEGES nº 05/2017.

4.34. A licitante deverá ter como base a Convenção Coletiva de Trabalho mais recente da categoria.

4.35. A licitante optante pela desoneração da folha de pagamento deverá enviar comprovação de que se enquadra nesta condição, bem como deverá também comprovar que pode prestar os serviços desta contratação nesta condição para a Administração Pública.

4.36. A proposta, que compreende a descrição do serviço ofertado pela licitante, deverá ser compatível com as especificações constantes dos documentos desta contratação, bem como atender às exigências estabelecidas.

4.37. Deverá também incluir memória de cálculo detalhada que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços.

4.38. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto os casos previstos em lei. O que se aplica, inclusive, nos casos de equívoco afeto à fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale transporte.

4.39. A licitante deverá obrigatoriamente prever em sua Planilha de Custo e Formação de Preços os encargos trabalhistas que serão destacados do valor mensal do contrato e depositados pela Contratante em Conta-Depósito Vinculada, conforme Anexo XII da IN nº 05, de 25 de maio de 2017, e atualizações.

4.40. Serão desclassificadas propostas que adotarem na planilha de custos e formação de preços, valores inferiores aos orçados pela Administração para a soma dos itens de salário e auxílio alimentação. (Acórdão TCU 511/2025 Plenário)

4.41. Em atendimento à jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão 630/2010 — TCU — 12ª Câmara; Acórdão 592/2010 TCU — Plenário), os custos com 'Treinamento/Reciclagem de Pessoal" não devem ser incluídos no quadro de insumos da Planilha de Custos e Formação de Preços, pois já deverão estar englobados nas despesas administrativas da Contratada na parte de custos indiretos.

4.42. Durante toda a vigência contratual, o profissional alocado para a prestação dos serviços deverá possuir vínculo com a contratada, comprovado por meio da juntada de cópia da ficha de registro de empregado (E-social e/ou CTPS Digital).

4.43. O serviço de manutenção predial será realizado tanto por demanda quanto pela disponibilização do oficial polivalente, que ficará sediado no prédio sede da SRE/ES e que ficará responsável pela rotina de serviços contínuos e emergenciais de manutenção predial do imóvel e eventualmente de outros imóveis sob responsabilidade da contratante e será realizado pelo seguinte profissional:

- 01 (um) Oficial Polivalente — CBO 5143-25, com ensino médio concluído, com no mínimo de 3 (três) anos de experiência profissional nas rotinas de atuação elencadas neste Instrumento.

4.44. O Oficial Polivalente deverá ser um profissional que detenha experiência em instalações elétricas e hidráulicas, pequenos reparos em construção civil, reparos em revestimentos, reparos em redes e terminais de informática, etc. As rotinas dos profissionais estarão mais detalhadas no item "Descrição da solução como um todo".

4.45. Os serviços especificados no ETP (anexo), neste Termo de Referência e no contrato não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pela contratante, obrigando-se a contratada a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

4.46. O serviço será prestado pelo profissional de segunda a sexta-feira, em horário comercial, no total de 40 (quarenta) horas semanais, observadas as peculiaridades, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço.

4.47. A prestação dos serviços aqui pretendidos não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade ou subordinação.

4.48. O horário da jornada de trabalho e o intervalo para almoço poderão ser flexibilizados de acordo com as necessidades do serviço e o horário de expediente da Administração, sem ultrapassar a jornada diária e respeitado o tempo mínimo de duração do intervalo para alimentação ou repouso.

4.49. A escolaridade de cada profissional deverá ser comprovada pela contratada, mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

4.50. A Contratada deverá também responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências da Contratante, e vice-versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos, sem ônus para a Administração.

4.51. Além disso, deverá dispor de quadro de pessoal suficiente (EQUIPE) para o atendimento dos serviços, quando for o caso, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos. Nos casos de falta de pessoal por qualquer motivo, a contratada deverá apresentar o reserva para cobertura imediatamente após ciência por parte da pessoa preposta.

4.52. Para tanto, é necessário que a licitante vencedora do certame apresente, antes do início dos serviços, os dados da pessoa preposta responsável, que inclua o nome completo, e-mail institucional e telefone, no mínimo.

4.53. Adicionalmente, deverá apresentar à fiscalização, antes do início dos serviços, contrato de trabalho individual assinado pelo colaborador, constando obrigações, direitos, carga horária e horários de trabalho.

4.54. A Contratada autorizará, no ato da assinatura do contrato, mediante declaração, que o DNIT efetue o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas ao empregado da Contratada quando houver descumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.55. No que couber, a Contratada atenderá aos mandamentos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 quanto à reserva legal de vagas para pessoas com deficiência - PCD, devendo ser comprovado por meio de declaração assinada pelo licitante.

4.56. A Contratada utilizará pessoal, insumos e equipamentos adequados ao ambiente das unidades, de forma a refletir resultados produtivos e melhoria no atendimento prestado à sociedade.

4.57. No que couber e nos termos do Decreto nº 11.430, de 08 de março de 2023, a contratada poderá reservar 8% do quantitativo de postos para emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, dando prioridade a mulheres pretas ou pardas nessa situação. O desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho será critério de desempate em processos licitatórios, nos termos do disposto no inciso III do caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e detalhamento no art. 5º do Decreto nº 11.430, de 08 de março de 2023.

4.58. Se a norma coletiva de trabalho utilizada pela Contratada prever o benefício de plano de assistência médica privada, este deverá ser fornecido desde o primeiro mês da contratação do empregado, exceto se houver algum impedimento legal ou normativo da seguradora contratada, ou ainda algum impedimento justificado, ocasião em que será efetuada a glosa do respectivo item na planilha.

Exigências para participação e habilitação.

4.59. Por se tratar de serviço de engenharia, será exigido Atestado de Capacidade Técnica da empresa licitante devidamente registrado no conselho profissional competente e Certidão de Acervo Técnico dos profissionais responsáveis técnicos, bem como o registro da empresa licitante e de seus profissionais no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

4.60. Por se tratar de procedimento licitatório, considera-se necessária a apresentação de documentos relativos à qualificação econômico-financeira, limitados ao que determina a Lei n. 14.133/2021.

4.61. Será exigida da licitante a comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para a realização desta licitação, profissional(ais) de nível superior, nas áreas de Engenharia Civil [Arquitetura e de Engenharia Elétrica, que será(ão) o(s) responsável(eis) técnico(s) pelo contrato, devidamente registrado(s) e em situação regular junto ao CREA/CAU, mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho, ficha de registro de empregado, contrato de trabalho ou contrato social, com vínculo empregatício comprovado vigente na data de abertura desta licitação. A contratada deverá manter dentro de seu quadro próprio profissionais de mesma qualificação ou superior durante toda a vigência do contrato para atuarem como responsáveis.

4.62. A licitante apresentará declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.63. Além dos requisitos de habilitação exigidos por padrão nos modelos de TR e Edital, apresentará comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Conforme o 82º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante deverá apresentar no mínimo um atestado com as quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Participação de consórcios, cooperativas, organizações sociais, instituições sem fins lucrativos, empresários individuais e pessoas físicas

4.64. Não devem participar as cooperativas de trabalho, considerando que no objeto ora licitado não há possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados.

4.65. A execução compartilhada ou em rodízio ainda traria dificuldades significativas no cumprimento de procedimentos internos, na fiscalização e avaliação da execução dos serviços, como a identificação de responsáveis por eventuais falhas ou descumprimentos nas obrigações contratuais, direcionamento de 12 de 54 solicitações de informações e reclamações, perda na eficiência esperada quanto ao atendimento dos prazos e exposição ao risco de desnivelamento dos padrões de qualidade.

4.66. Não devem participar organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário) e instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa Seges/MP nº 5, de 2017).

4.67. Deve ser admitida a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, desde que os serviços objeto desta contratação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017 TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.68. Não deve ser permitida a participação de pessoas físicas, com fundamento no parágrafo único do art. 4º da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021, pois a contratação exige capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

Participação de microempresas e empresas de pequeno porte – Tratamento favorecido ME e EPP

4.69. A contratação está inicialmente estimada no valor anual acima do limite previsto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Dessa forma, a contratação não deve ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, no entanto, não há óbice na participação daquelas que tenham interesse na participação do processo licitatório.

Requisitos obrigacionais

1. Executar os serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se rigorosamente dentro dos preceitos normativos da ABNT — Associação Brasileira de Normas Técnicas;
2. Comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade detectada;
3. Acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais;
4. Manter registro ou inscrição da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em plena validade;
5. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do local da contratante, deverão ser providenciados os respectivos vistos junto à entidade regional por ocasião da assinatura do contrato.
6. Recolher taxas referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica — ART (CREA) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT (CAU);
7. Atender às Ordens de Serviços emitidas pela contratante dentro do prazo estabelecido na demanda;
8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
9. Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal, equipamentos, impostos, alimentação, transporte, material, etc.;
10. Atender à prestação dos serviços com pessoal devidamente qualificado, bem como observar o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;
11. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso durante a execução do Contrato;
12. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.
13. Comprometer-se a não fazer uso dos materiais e informações do presente objeto para outra finalidade, senão as propostas neste documento, sob a responsabilidade de sofrer sanções legais;
14. Manter equipe técnica em quantidade necessária ao atendimento dos serviços, sob sua responsabilidade, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, 13 de 54 ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.
15. Comunicar à Administração, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução dos serviços, total ou parcialmente;
16. Assumir todas as despesas relativas ao pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o futuro e eventual contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos com a contratante;
17. Promover, por intermédio de seus responsáveis técnicos, diagnósticos “in loco”: levantamentos preliminares das ações necessárias e seus locais de intervenções, a serem executadas pela contratada;
18. Quanto aos serviços executados, a responsabilidade será da contratada e de seu profissional (responsável técnico), mesmo que a execução seja realizada por fornecedores subcontratados.
19. Manter, ao longo da execução contratual, as características de qualidade próprias para o uso dos materiais, nos termos definidos pela legislação pertinente. Na apresentação da fatura, a contratada deverá apresentar a prova de regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
20. A contratada se obriga a aplicar nos serviços executados nas instalações da contratada apenas matéria-prima de primeiro uso, a ser conferida pela fiscalização do contrato, que poderá exigir a substituição do insumo caso este se mostre inadequado, insuficiente, ineficaz ou que não seja novo para primeiro uso.
21. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente documento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

22. Constituirão encargos exclusivos da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, despesas e diferenciais de alíquotas que decorram da formalização de eventuais contratos decorrentes, e, oriundos da prestação dos serviços objeto do contrato.
23. A Contratada poderá ter de executar parte do trabalho fora do horário de funcionamento da Autarquia, incluindo os finais de semana e feriados, em casos de conveniência, urgência e/ou emergência, sem custos adicionais ao DNIT.

4.70. Especificamente no que se refere ao cumprimento do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, destaca-se que a Contratada:

1. Deverá cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
2. Não submeterá trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
3. Não utilizará qualquer trabalho realizado por menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
4. Não submeterá o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
5. Responsabilizar-se-á, por ação ou omissão e solidariamente, pelo descumprimento de legislação trabalhista de eventual subcontratada que prestar serviços na autarquia;
6. Comprometer-se-á a dar adequada recepção e tratamento a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
7. Dará previsibilidade da época de gozo de suas férias de seus trabalhadores, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;
8. Assegurará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, desde que compatível com a natureza dos serviços, nas hipóteses de:
   a). Diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho, inclusive em razão de recesso de final de ano, quando houver; e
   b). Necessidade eventual de caráter pessoal de trabalhador em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhador substituto.
   c). Observação: para maior detalhamento quanto à compensação de jornada, a contratada cumprirá as determinações da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e suas atualizações.
9. Considerará que a jornada semanal de trabalho de quarenta e quatro horas estabelecida em acordo individual escrito, convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou dissídio coletivo será reduzida para quarenta horas, sem prejuízo da remuneração do trabalhador.

Sistemas computadorizados de gerenciamento

4.71. A contratada deverá disponibilizar-se para utilizar com presteza sistemas de informática da contratante para execução e recebimento de ordens de serviço, como o atual SISLOG, bem como para envio e recebimento de comunicações oficiais, como o atual SEI. Os sistemas mencionados poderão ser complementados, atualizados ou substituídos.

Comunicação

4.72. Além de outras formas de comunicação presentes neste instrumento e no estudo técnico preliminar, anevo V, a empresa deverá indicar endereço eletrônico institucional apto a receber comunicações oficiais por parte da contratante. A contratada se responsabilizará pelo correto funcionamento do mesmo, bem como pelo acompanhamento das mensagens que por ele cheguem.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

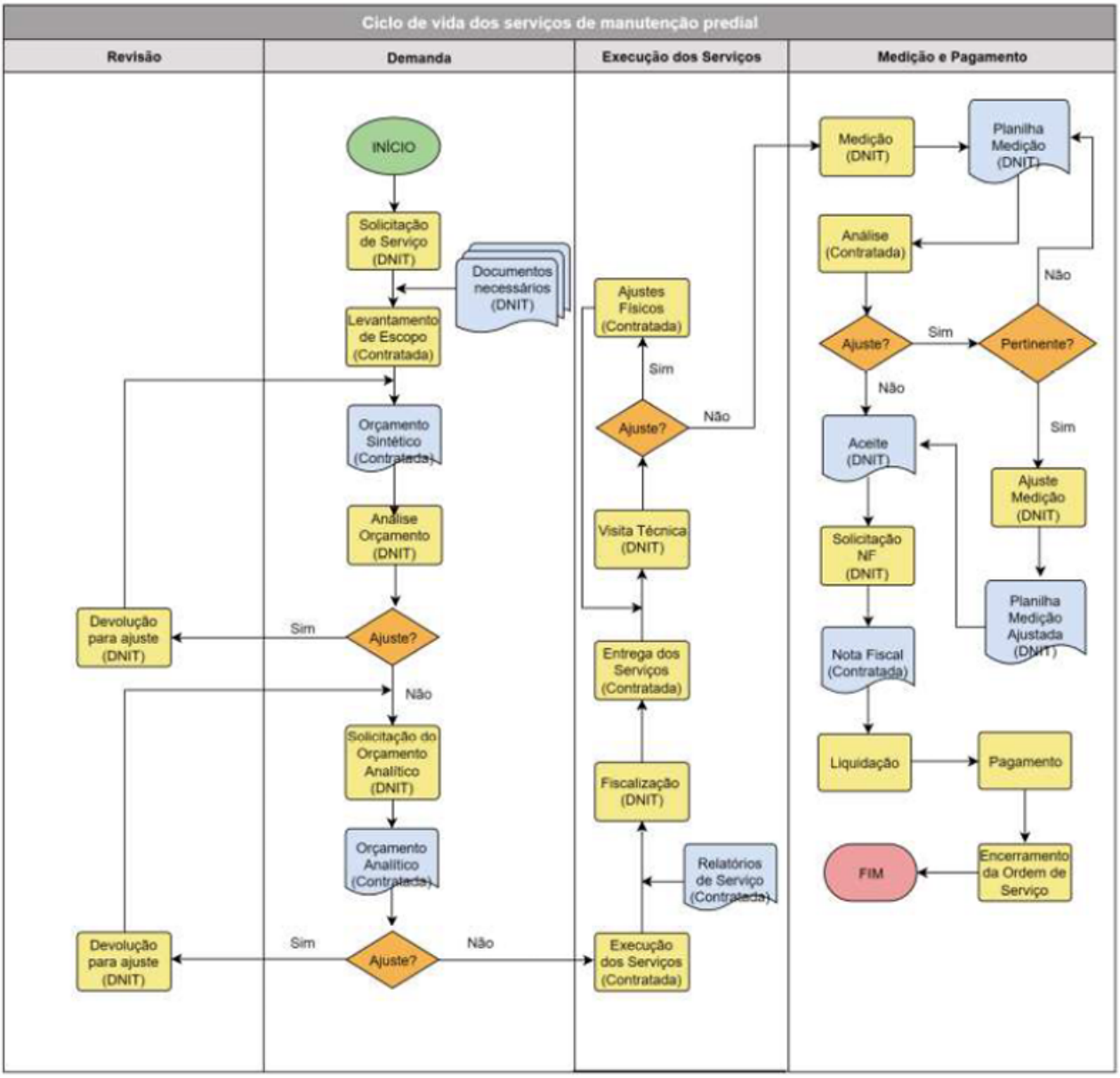
5.1. O início da execução do objeto ocorrerá concomitantemente à vigência contratual.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho encontram-se abaixo e estão pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar 393018-10/2026, anexo V desse instrumento.

5.1.3. Os serviços deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, em especial: normas da ABNT; Manual de Obras Públicas — Edificações — Práticas da SEAP; normas das concessionárias de serviços públicos; Legislação de acessibilidade (NBR 9050) e as pertinentes ao fim a que se destina a manutenção; Código de Obras da Prefeitura Municipal em vigor dos respectivos locais; regulamentos do Corpo de Bombeiros; instruções normativas que disponham sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

5.1.4. A critério da fiscalização do contrato, poderão ser fornecidas especificações técnicas, desenhos e projetos adicionais a serem seguidos rigorosamente durante a execução dos serviços objeto desta contratação.

5.1.5. O fluxo normal previsto para o ciclo de vida dos serviços sob demanda contratados é o seguinte:



Demanda

1. Início: A demanda é iniciada com a Solicitação de Serviço por parte do DNIT, que será feita pela fiscalização do contrato. A fiscalização enviará conjuntamente toda a documentação que julgar pertinente que possibilite o levantamento de escopo;
2. Levantamento: A contratada levantará as condições e definições de escopo do trabalho, que resultará em um orçamento sintético a ser apresentado à fiscalização; - Prazo: Até 2 dias úteis após a solicitação
3. Análise do Orçamento pelo DNIT: A fiscalização analisa o orçamento e, se necessário, devolve para ajustes. A contratada terá até 1 dia útil para ajustar o orçamento sintético e poderá solicitar o orçamento analítico.
4. Orçamento Analítico: A contratada elabora orçamento com base na Tabela SINAPI vigente, incluindo memorial descritivo, planilha de custos, cronograma físico-financeiro e prazo de execução; - Prazo: Até 5 dias úteis após a solicitação deste orçamento.
5. Análise do Orçamento pelo DNIT: A fiscalização analisa o orçamento e, se necessário, devolve para ajustes. A contratada terá até 3 dias úteis para ajustar o orçamento. Aprovado o orçamento analítico, poderá autorizar a execução dos serviços pela contratada.

Execução dos Serviços

1. Mobilização e Início da Execução: A contratada mobiliza equipe e materiais. - Prazo: Até 5 dias úteis após autorização de execução.
2. A contratada realiza os serviços conforme escopo aprovado, com acompanhamento da fiscalização, que solicitará ajustes caso necessários. - Prazo: Conforme cronograma aprovado pela fiscalização.

Medição e Pagamento

1. Medição pela Fiscalização: A fiscalização analisa os serviços executados e valida a medição. - Prazo: Até 5 dias úteis após entrega do relatório.
2. Ajustes ou Correções: Caso necessário, a contratada realiza ajustes. - Prazo: até 3 dias úteis.
3. Aceite Final: Após validação, o DNIT emite aceite formal
4. Solicitação de Nota Fiscal: A contratada emite a NF.
5. Liquidação e Pagamento: O DNIT realiza a liquidação e efetua o pagamento

5.1.6. O fluxo acima mencionado não se aplica ao serviço contínuo, cuja execução será de responsabilidade da equipe residente, que realizará os serviços conforme o Plano de Manutenção e conforme solicitações de serviços que não demandam orçamento em separado, e por isso seguirão rito simplificado, mediante mero registro em sistema digital.

5.1.7. O fluxo acima também não se aplica a serviços eventuais ou específicos em caráter emergencial, já que os prazos para solução não são oportunos para esses eventos. Portanto, para as solicitações emergenciais de serviços, o fluxo terá as seguintes adaptações:

1. Identificada a emergência, a solicitação deverá ser feita à contratada por canal direto (telefone institucional, e-mail prioritário ou sistema com sinalização de urgência).
2. A contratada deve enviar equipe técnica para vistoria imediata e adoção de medidas provisórias, se necessário.

   Prazo: até 4 horas úteis após o recebimento da solicitação.
3. A contratada deverá enviar orçamento emergencial que contenha previsões iniciais de custos para a devida solução;

   Prazo para envio: até 1 dia útil após a vistoria
4. A fiscalização enviará resposta em até 1 dia útil após envio do orçamento emergencial contendo cronograma de execução;
5. Após autorização de execução, a contratada terá até 1 dia útil para iniciar a execução;
6. Após execução, segue-se o fluxo normal para medição e pagamento.

Plano de Manutenção

5.1.8. A contratada deve elaborar, em até 15 dias corridos a partir do início da prestação de serviços, o seu Plano de Manutenção, para o período de vigência do contrato, para a realização do objeto contratual, que será validado pela Fiscalização do DNIT, observando a realização, no mínimo dos serviços descritos nos documentos desta contratação, o que não exime a contratada de executar a manutenção em todas as instalações e equipamentos objetos do Contrato, mesmo que não previstas no Plano ajustado, mediante demanda da fiscalização. Enquanto o Plano de Manutenção não é elaborado, a contratada deverá atender ao Plano de Manutenção utilizado pela Administração como referência, o qual consta em anexo.

5.1.9. O Plano de Manutenção conterá, no mínimo:

1. Organograma, divisão em todas as disciplinas da Manutenção Predial;
2. Fluxograma detalhado de manutenção (evidências, cronograma e listas de verificações das preditivas e preventivas);
3. Acompanhamento dos indicadores de desempenho de manutenção;
4. Manual de Manutenção Predial, detalhando as rotinas, procedimentos, prazos, tarefas, classificação de prioridade e todos os equipamentos existentes, apresentando evidências de atendimento às condições e periodicidades das preventivas e preditivas definidas pelos fabricantes dos equipamentos.

5.1.10. O Plano de Manutenção será atualizado sempre que houver necessidade ou prorrogação contratual, mediante acordo entre as partes, à luz dos documentos da contratação e outros cabíveis.

Relatório e faturamento mensal

5.1.11. Dada a abrangência dos níveis de serviços a serem desenvolvidos durante a execução contratual, fica registrado que, entre os documentos comprobatórios da execução dos serviços, será obrigatório, além da Nota Fiscal, o Relatório e Faturamento Mensal das atividades realizadas no período, apresentando os serviços realizados, concluídos, em andamento, bem como o registro dos fatos relevantes ocorridos no decorrer daquele mês. Deverá também apresentar memória de cálculo do valor da Nota Fiscal, evidenciando os valores conforme contratualmente previstos. O Relatório apresentará, também, sugestões ao DNIT de possíveis serviços de manutenção, identificados como necessários, bem como possíveis riscos envolvidos em sua não execução.

5.1.12. Tal medida visa não só a caracterização dos serviços executados, frente aos valores dispendidos pelo DNIT para esse fim, mas também permitir o registro do histórico das demandas, condição necessária para, principalmente, planejamentos futuros. Naturalmente, os recursos tecnológicos dos sistemas de controle de gestão permitem conhecer muitos desses aspectos, porém, o registro das atividades nos Relatórios Mensais, dentro dos processos de medição, é de fundamental importância para a lisura do processo.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

- Sede da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Espírito Santo, localizada na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2340, Bento Ferreira, Vitória, Espírito Santo.
- Na Unidade de Apoio à Unidade Local de Vitória, Rua Projetada S/N, UL 71.2 DNIT, Santa Isabel, Domingos Martins, Espírito Santo.

5.2.1. Dada a dinamicidade das atividades do DNIT, os endereços dessas áreas podem vir a se alterar ao longo do contrato, inclusive imóveis ferroviários. A solução definida para o atendimento dessa necessidade deverá prever a mesma flexibilidade de atuação, para que seja possível à Superintendência alterar os endereços onde os serviços contratados serão prestados. A contratante informará o novo endereço à empresa contratada, com a devida antecedência, para que se possa viabilizar a devida continuidade da prestação dos serviços, garantindo o reequilíbrio econômico-financeiro inerente à alteração.

5.3. Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, em horário comercial, no total de 40 horas semanais, observadas as peculiaridades, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Na realização dos serviços de manutenção corretiva, todos os insumos (materiais, peças e componentes) deverão ser fornecidos pela contratada. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos e de primeiro uso, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da Fiscalização.

5.5. Os insumos utilizados pela contratada na execução dos serviços aqui descritos deverão ser de boa qualidade e manter o padrão existente nas edificações, devendo as amostras serem submetidas à aprovação do fiscal de serviço antes do seu emprego. Para fins de pagamento, os materiais a serem utilizados devem ser aqueles com qualidade compatível com o previsto na Tabela SINAPI (ou outra, conforme este Instrumento), não podendo realizar pagamento em valor superior à qualidade fornecida, ou inferior à qualidade fornecida.

5.6. Ficará a cargo da contratada disponibilizar os equipamentos e ferramentas necessários à realização dos serviços, inclusive os de proteção, indispensáveis à atividade de cada ramo profissional, para uso individual ou coletivo. Ficará responsável ainda por promover as substituições ou reposições, quando necessário, no que deverá ser considerada a vida útil, desgaste ou perda daquela ferramenta ou equipamento especificamente.

5.7. O ônus do material de reposição/peças/componentes efetivamente empregados na manutenção preventiva, preditiva, corretiva e em demandas novas, correrá por conta do DNIT, mediante ressarcimento à empresa, que apresentará seu orçamento com base na tabela SINAPI, aplicando-se-lhe o desconto definido em contrato.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta.

5.8. Neste item estão estabelecidas normas gerais e diretrizes para elaboração das propostas.

5.9. As determinações aqui expressas não são exaustivas.

5.10. A licitante deverá aplicar também na elaboração da proposta todas as orientações previstas em todas as partes do Estudo Técnico Preliminar, anexo V deste instrumento e dos demais que compõem a contratação.

5.11. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com o preço de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

5.12. Os valores unitários e totais deverão ser truncados com 2 (duas) casas decimais.

5.13. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na planilha de custos e formações de preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada alterar a composição de seus preços unitários.

5.14. Para a emissão da Nota Fiscal e composição de custos, deverá ser considerado cada município de prestação do serviço, ocasião em que o preço do serviço ou do posto deverá ser ajustado conforme a alíquota do ISS do município.

5.15. Após o primeiro ano de contrato ou em eventual prorrogação contratual, os custos não renováveis, aqueles já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, deverão ser eliminados como condição para a continuidade ou renovação.

5.16. A licitante deverá apresentar proposta em formato PDF e planilha eletrônica de custos e formação de preços, compatível com o Microsoft Excel ou LibreOffice, conforme documento anexo II desse instrumento.

Especificação da garantia do serviço

5.17. Os serviços executados deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da conclusão definitiva do serviço, formalizado através do Termo de Aceite, cujo modelo é anexo deste Termo de Referência.

5.18. Durante o prazo de garantia, a contratada ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o contratante.

Controle de frequência

5.19. A empresa contratada deverá fornecer um meio para controle de frequência que poderá ser realizado por meio de relógio de ponto eletrônico biométrico a ser instalado nas dependências da sede do DNIT ES ou outra solução tecnológica eletrônica de confiabilidade similar.

5.20. O controle de frequência por folha manual somente será utilizado no caso de impossibilidade comprovada da utilização de outro método.

5.21. A escolha do método deverá priorizar a simplicidade, confiabilidade e conformidade legal, garantindo que o registro seja feito de forma contínua e auditável, e deverá ser previamente comunicada e autorizada pela Contratante.

Uniformes e EPIs

5.22. Para a execução do serviço, a empresa contratada deverá fornecer uniformes completos e EPIs, conforme especificações estabelecidas neste documento, ao profissional disponibilizado para a prestação do serviço, sem nenhum custo para o colaborador.

5.23. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após aprovação da amostra, a contratada fornecerá os uniformes e crachá de identificação com foto e função, de uso obrigatório dentro do horário de expediente nas dependências da SER-ES.

5.24. Os uniformes deverão ser entregues considerando a necessidade de ajustes conforme a necessidade identificada, principalmente no que diz respeito a eventos de gravidez ou outros que justifiquem os ajustes eventuais.

5.25. O uso adequado de EPIs é necessário para garantir a segurança do trabalhador e a qualidade dos serviços prestados. No caso específico da contratação, o uso dos equipamentos adequados visa garantir a integridade física do colaborador no manuseio de equipamentos, cargas e substâncias químicas. Ao adotar EPIs, as empresas se

alinham a regulamentações de segurança e ambientais como a NR-9, ABNT NBR ISO 14001:2015 e ABNT NBR ISO 45001:2018, promovendo sustentabilidade e a qualidade dos serviços prestados.

5.26. A contratada não permitirá que seus colaboradores e subcontratados prestem quaisquer serviços sem a utilização dos EPIs necessários a cada caso, não podendo se eximir da obrigação de fornecê-los e exigir seu uso mesmo que este Termo de Referência ou o ETP eventualmente não o tenham previsto em planilha estimativa.

5.27. Todos os uniformes e EPIs devem ser confeccionados priorizando a qualidade e a boa apresentação diária do funcionário.

5.28. Devem ser priorizados tecidos de fácil manutenção (lavar, secar e passar), não transparentes, resistentes, que não dificultem os movimentos e a boa apresentação e durabilidade.

5.29. Ademais, o fornecimento ocorrerá segundo as seguintes regras:

- Início do contrato: A contratada deve fornecer conjuntos completos de uniformes/EPIs novos para o empregado em até 15 dias após o início da execução do contrato.
- Substituição semestral: Após a entrega inicial, a contratada deverá substituir os uniformes/EPIs por novos na periodicidade definida no Estudo Técnico Preliminar, independentemente do estado em que se encontram.
- Uniformes/EPIs com defeitos: Uniformes/EPIs com defeitos ou desgastes devem ser substituídos a qualquer momento, sem custo adicional para a Contratante ou para o empregado, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do conhecimento do fato.
- Empregada gestante: Uniformes/EPIs para empregadas gestantes devem ser apropriados para a situação e substituídos quando estiverem apertados.
- Demais ajustes: os uniformes/EPIs devem ser fornecidos conforme o tamanho do funcionário. Em havendo comprovada necessidade de ajustes, a empresa deve se comprometer a realizá-los, sem custo adicional para a Contratante ou para os empregados.

Serviços sob demanda

5.30. Para os serviços sob demanda

5.31. Para os demais imóveis da contratante, os serviços de manutenção predial preventiva e corretiva serão atendidos majoritariamente através dos chamados abertos pela contratante e executados por equipe de apoio específico da contratada.

5.32. Para aqueles serviços relativos à mão de obra especializada, assistência técnica da rede credenciada junto ao fabricante, e aqueles para os quais a equipe residente ou de apoio não seja qualificada ou habilitada, independentemente de ser na capital ou interior, a Contratada deverá estar apta a subcontratar ou enviar equipe própria de apoio específico. Mais detalhes quanto às diferentes equipes, serviços e composições estão dispostos no item 7. "Descrição da solução como um todo" do Estudo Técnico Preliminar, anexo V deste instrumento.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.33. A execução do objeto ocorrerá concomitantemente à vigência contratual.

5.34. Durante os últimos dois meses de vigência contratual, a contratada promoverá o repasse de todas as informações, projetos, laudos, estatísticas e quaisquer outras de que dispuser sobre os imóveis da contratante e que ainda não houvera a ela repassado.

5.35. Disponibilizar-se-á também a realizar visitas conjuntas com a contratante e a(s) futura(s) contratada(s) que venha(m) a substituí-la na execução da manutenção predial, para que haja tranquila e eficiente transição contratual.

5.36. Documentalmente, além de outros que forem exigidos nesta contratação, elaborará Relatório de Transição, que forneça à próxima contratação pontos críticos, manutenções ainda em andamento e sugestões de providências.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter o preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços está pormenorizada no tópico "Da Execução do Serviço" do Estudo Técnico Preliminar, apêndice desse instrumento, anexo V.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.22. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.22.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.22.1.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.22.1.1.1 A relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.22.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.22.1.1.3 Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.22.1.2 entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.22.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.22.1.2.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.22.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.22.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.22.1.3. Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.22.1.3.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.22.1.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante.

6.22.1.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.22.1.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.22.1.3.5 comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.22.1.3.6. Documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

6.23. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.22.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.24. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.22.1.3 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.25. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.26. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.27. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.28 Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.30. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.31. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.32. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.33. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.34. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.35. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.36. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.37. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.38. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.39. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.40. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.41. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.42. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges /Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.43. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.44. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.44.1. Diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.44.2. Necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.45. As compensações de jornada limitam-se:

6.45.1. À jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.45.2. Ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.46. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

6.47. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

6.48. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

6.49. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

6.50. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

6.51. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.52. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.52.1. até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

6.52.2 em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.53. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.54. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

Gestor do Contrato

6.55. Cabe ao gestor do contrato:

6.55.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.55.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.55.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.55.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.55.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.55.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.55.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.55.8. Receber e dar encaminhamento imediato:

6.55.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.55.2. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.56. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar 10/2026, Anexo V, apêndice deste instrumento.

Instrumento de Medição de Resultado - (IMR)

7.2. Os serviços e produtos da contratada serão avaliados por meio de quatro indicadores de qualidade: (1) Cumprimento do prazo de início da execução dos serviços; (2) Uso de EPIs; (3) Cumprimento do cronograma estabelecido para execução da ordem de serviço e (4) Execução de serviço incompleta ou em desacordo com as especificações do orçamento autorizado.

7.3. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

7.4. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

7.5. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes, respectivamente, às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.

7.6. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

INDICADOR 1 - CUMPRIMENTO DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar a capacidade da contratada de cumprir os prazos acordados
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências. As ocorrências são constatadas por dias de atraso no cumprimento das atividades.
Forma de Acompanhamento	Pessoal. Pela fiscalização do contrato por meio de registro do início das atividades.
Periodicidade	Diária, com aferição do resultado após conclusão da Ordem de Serviço.

Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de dias de atraso para execução do cronograma fixado na Ordem de Serviço emitida ou prazo determinado. Para fins de cálculo dos dias de atraso, será considerada a diferença do dia previsto para início das atividades até o dia em que os serviços foram iniciados.
Início de Vigência	A partir da 1ª Ordem de Serviço
Faixas de Ajuste no Pagamento	0 dia = 20 pontos. 1 a 5 dias úteis = 18 Pontos 6 a 10 dias úteis = 16 Pontos 11 a 15 dias úteis = 10 Pontos 16 a 20 dias úteis = 5 Pontos 21 ou mais dias úteis = 0 Pontos

INDICADOR 2 - USO DOS EPIS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências de finalidade específicas relacionadas à segurança do trabalho, fornecimento e uso dos EPIs.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no serviço
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de Acompanhamento	Pessoal. Pela fiscalização do contrato através de registro por e-mail ao Chefe do Serviço de Recursos Logísticos e Informática.
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no período de realização da Ordem de Serviço (OS). Será considerada ocorrência cada pessoa/dia sem os EPIs adequados.
Início de Vigência	A partir do início da execução de cada OS
Faixas de Ajuste	0 dias = 20 pontos. 1 a 5 dias úteis = 18 Pontos 6 a 10 dias úteis = 16 Pontos

no Pagamento	11 a 15 dias úteis = 10 Pontos 16 a 20 dias úteis = 5 Pontos 21 ou mais dias úteis = 0 Pontos

INDICADOR 3 - CUMPRIMENTO DO PRAZO DE TÉRMINO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar a capacidade da contratada de executar os serviços no cronograma estabelecido.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de Acompanhamento	Pessoal. Pela fiscalização do contrato
Periodicidade	Diária, com aferição do resultado após conclusão da Ordem de Serviço
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de dias de atraso
Início de Vigência	A partir do dia subsequente à data de término acordada na Ordem de Serviço (OS)
Faixas de Ajuste no Pagamento	0 dia = 20 pontos. 1 a 5 dias úteis = 18 Pontos 6 a 10 dias úteis = 16 Pontos 11 a 15 dias úteis = 10 Pontos 16 a 20 dias úteis = 5 Pontos 21 ou mais dias úteis = 0 Pontos

INDICADOR 4 - EXECUÇÃO DE SERVIÇO INCOMPLETA OU EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO ORÇAMENTO AUTORIZADO

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar a capacidade da contratada de executar integralmente os serviços e na qualidade especificada na Ordem de Serviço
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de Acompanhamento	Pessoal. Pela fiscalização do contrato
Periodicidade	Diária, com aferição do resultado após conclusão da Ordem de Serviço.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas na entrega do serviço para medição pelo fiscal técnico ou administrativo. Será considerada ocorrência cada item que for executado em desacordo com a planilha orçamentária.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de Ajuste no Pagamento	0 dia = 20 pontos. 1 a 5 dias úteis = 18 Pontos 6 a 10 dias úteis = 16 Pontos 11 a 15 dias úteis = 10 Pontos 16 a 20 dias úteis = 5 Pontos 21 ou mais dias úteis = 0 Pontos

7.7. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para cada Ordem de Serviço finalizada e aceita, conforme métodos apresentados nos indicadores e faixas de ajuste para pagamento.

7.8. Pontuação total do serviço = Pontos "Indicador 1" + Pontos "Indicador 2" + Pontos "Indicador 3" + Pontos "Indicador 4" + Pontos "Indicador 5"

7.9. Os pagamentos devidos, relativos a cada Ordem de Serviço de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO		
Faixas de pontuação de qualidade da ordem de serviço	Pagamento devido	Fator de ajuste de nível de serviço

De 90 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,000
De 70 a 89 pontos	97,5% do valor previsto	0,975
De 60 a 69 pontos	95% do valor previsto	0,950
De 50 a 59 pontos	93% do valor previsto	0,930
De 40 a 49 pontos	90% do valor previsto	0,900
Abaixo de 40 pontos	80% do valor previsto	0,800
Valor devido para pagamento = [(valor mensal previsto) x (fator de ajuste de nível de serviço)]		

Outras disposições quanto à solução

7.10. A empresa contratada deverá:

7.11. Executar todas as atividades de acordo com as normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo EPIs aos seus empregados e exigindo seu uso;

7.12. Prover os recursos materiais necessários para a execução dos serviços (uniformes, equipamentos, produtos de limpeza, materiais de consumo, etc.);

7.13. Observar as normas de segurança do trabalho, de acordo com as normas regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

7.14. Realizar o controle de frequência dos empregados, encaminhando os registros ao fiscal do contrato, quando solicitado;

7.15. Substituir qualquer empregado que, por declaração da fiscalização do contrato, não esteja atendendo às expectativas da contratante;

7.16. Manter um bom relacionamento com a fiscalização do contrato e com os demais servidores e colaboradores da Contratante;

7.17. Comunicar à contratante qualquer fato relevante que possa interferir na prestação dos serviços.

7.18. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.18.1. não produziu os resultados acordados,

7.18.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

7.29.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.19. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.20. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.20.1. Execução dos serviços relativos à cobertura dos postos;

7.20.2. Fornecimento de uniformes, materiais, ferramentas e equipamentos;

7.20.3. Realização de forma satisfatória das atividades previstas no Estudo Técnico preliminar, relativas à execução do contrato.

7.20.4. Cumprimento das obrigações contratuais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias para pagamento mensal da nota fiscal.

Recebimento

7.21. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **15 (quinze) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.22. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.23. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.24. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.25. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.26. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período final de cada mês.

7.27. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.27.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.27.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.28. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.29. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.30. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.31. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

7.32. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.33. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.34. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.34.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.34.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.34.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.34.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.34.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.35. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.36. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.37. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.38. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.39. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.40. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.41. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.42. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.43. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.43.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.43.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.44. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.45. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.46. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.47. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.48. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.49. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.50. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.51. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.52. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.52.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.53. O Contratado, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.54. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.54.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.54.2. A revisão prevista acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Repactuação

7.55. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.56. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.56.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.56.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.57. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.57.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.58. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.59. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.60. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.61. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.62. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.62.1. . A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.62.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.62.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.62.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.62.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.62.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.63. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento [**indicar o índice a ser adotado]**, com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.64. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.65. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.66. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.66. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.68. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.69. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.70. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.71. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.72. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.73. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.74. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.75. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até [**indicar o prazo]**, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.76. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.77. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.78. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.79. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.80. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.81. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.81.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.82. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.82.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.82.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.82.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.82.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.83. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada

7.84. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05 /2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.85. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.86. O futuro contratado deve autorizar a administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.87. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.88. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.89. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017, será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.89.1.13º (décimo terceiro) salário;

7.89.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.89.3. Multa sobre o FGTS; e

7.89.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.90. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES /MP n. 5/2017.

7.91. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e a instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.92. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital, Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.93. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.94. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da

situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.95. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.96. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.97. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 33% (trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções, serão considerados:

8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR VALOR GLOBAL, da seguinte forma:

Subitem	Critério
Serviço contínuo – Oficial de Manutenção	Menor valor do posto, que será alcançado mediante alterações na tabela de custos específica par ao posto, nos parâmetros passíveis de serem alterados.
Serviços de manutenção preventiva e corretiva sob demanda	Valor obtido mediante aplicação de desconto em relação à tabela SINAPI. O desconto proposto pela licitante será aplicado linearmente para todos os serviços a serem executados pela contratada que se refiram a este subitem.

9.2. Considerando a inexistência de quadros funcionais na contratante especializados na execução dos serviços pretendidos e, após a análise das alternativas apontadas acima — e diante das especificidades, da urgência, da imprevisibilidade e da complexidade dos serviços — conclui-se pela necessidade de prestação indireta dos serviços, por meio de contratação de empresa especializada.

9.3. Ressalte-se que essa escolha está alinhada com o princípio da eficiência administrativa e fundamentada na busca pela economicidade, conforme análise técnica constante do Estudo Técnico Preliminar, constante desse documento.

9.4. A Lei 14.133/2021 estabelece os regimes para a contratação e execução indireta de obras e serviços de engenharia, os chamados regimes de execução. Cada regime de execução terá 17 de 54 implicações diversas na modelagem da licitação e na gestão contratual de uma obra ou de um serviço de engenharia, a exemplo da forma como os pagamentos serão realizados, do parcelamento do objeto ou da alocação de riscos por falhas na quantificação dos serviços.

9.5. Os regimes dispostos na Lei 14.133/2021 são:

1. Contratação por tarefa;
2. Empreitada integral;
3. Fornecimento e prestação de serviço associado (RFPSA);

4. Empreitada por preço unitário (EPU);
5. Empreitada por preço global (EPG);
6. Contratação integrada;
7. Contratação semi-integrada.

9.6. Além de cada regime ter suas particularidades quanto aos projetos e à licitação, a escolha do regime de contratação impacta a forma de fiscalizar e executar o contrato.

9.7. Assim, levando-se em consideração que o objeto pretendido consiste em serviços sob demanda, de caráter continuado, que serão executados durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo, inclusive, haver prorrogação, entende-se que a melhor opção dentre as acima especificadas é a EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

9.8. Na empreitada por preço unitário, deve ser realizada a apuração de cada um dos itens, apontando-se os respectivos quantitativos, seus preços unitários e o valor total de cada item, apurando-se, por fim, o valor total da contratação, e meios de definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a ser executado.

9.9. Considerando-se que essas manutenções incluem as instalações prediais elétricas, hidráulicas, sanitárias e outras no mesmo nível de complexidade, gerando um adequado padrão operacional e funcional para as unidades, utiliza-se da Tabela SINAPI para amparar tal contratação, sendo justificado pelo fato de se tratar de tabela padronizada para tais serviços e de utilização obrigatória, por força do que dispõe o inciso I do § 1º do artigo 23 da Lei 14.133/2021, e do artigo 3º do Decreto nº 7.893/2013.

9.10. Uma vez definida a utilização da Tabela SINAPI, tem-se 2 (duas) opções. A primeira: licitar por meio de uma planilha fixa extraída da SINAPI, mediante licitação deflagrada sob o critério de julgamento menor preço da Tabela SINAPI.

9.11. Assim, tendo em vista a impossibilidade de se prever, no momento da contratação, todos os serviços de manutenção (pequenas reformas) que serão necessários no período de 24 (vinte e quatro) meses de execução contratual, não se tem como fixar, com margem segura, quais são os itens e quantidades necessárias.

9.12. Assim, como a opção por uma planilha fixa se adequa apenas para os defeitos e necessidades existentes no momento da avaliação técnica para fins da licitação, vários outros serviços que, com certeza, seriam necessários, advindos de novas demandas nos edifícios, estariam fora do objeto do contrato, o que, ao final, inviabilizaria a execução do próprio contrato.

9.13. Ao se adotar uma planilha específica com quantitativos determinados, poderá ocorrer que demandas futuras não possam ser atendidas em razão das restrições impostas ao se adotar uma planilha específica dos serviços com os quantitativos de materiais. Já a adoção do desconto sobre tabela regional SINAPI abrirá um leque seguro e focado exclusivamente no objeto do contrato, de atendimento a possíveis demandas futuras.

9.14. Dessa forma, como as edificações sofrem todo tipo de intempérie no período de 24 (vinte e quatro) meses, sendo impossível prever, de antemão, tudo o que poderá ocorrer, a escolha pelo maior 18 de 54 sobre a Tabela SINAPI é a melhor opção, já que possibilitaria a utilização de todos os itens pertinentes ao objeto do contrato durante todo o período de execução.

9.15. A mão de obra com dedicação exclusiva baseada na sede foi escolhida por ser o formato que apresenta maior eficiência e segurança no que diz respeito à operação e ao rápido atendimento de demandas por manutenção corretiva, além de garantir economicidade, considerando os sistemas instalados e o alto volume de chamados previstos. Essa escolha se justifica ainda mais diante das condições físicas do prédio da SRE/ES, que exigem atenção constante, com necessidade recorrente de intervenções corretivas e preventivas.

9.16. A presença de um técnico residente permite respostas imediatas a falhas e evita a paralisação de sistemas essenciais, o que seria inviável em modelos que não preveem alocação contínua de profissionais.

9.17. O ressarcimento de materiais agiliza a execução dos serviços, pois a contratada fica encarregada de toda a gestão de compra, estoque e aplicação, evitando os longos ritos de compra da Administração Pública; gera economia, pois o contratante pagará somente o material que for aplicado, via ressarcimento. Os valores unitários dos materiais ou peças a serem fornecidos para reposição serão ressarcidos pelo valor constante na tabela SINAPI (último mês disponível), acrescido de BDI e o percentual de desconto constante na proposta vencedora.

Utilização da Tabela SINAPI

9.18. A Tabela SINAPI apresenta cerca de dois mil itens de serviços padronizados compatíveis com o objeto licitado, itens, portanto, que possuem método construtivo idêntico em todo o território nacional, e são atualizados constantemente pela Caixa Econômica Federal juntamente com a base de preços medianos estabelecida pelo IBGE para a construção civil.

9.19. Assim, a adoção do critério de maior desconto sobre os preços estabelecidos pela Tabela SINAPI, que é regionalizada, abre um leque seguro e focado exclusivamente no objeto do contrato, de atendimento às demandas futuras, sem engessamento, ao passo que a adoção, em um processo licitatório, de planilha estática, com itens e quantitativos fixos, abre a possibilidade de que ocorram demandas futuras que não sejam possíveis de serem executadas em razão das restrições impostas à rígida vinculação à planilha específica dos serviços com descrição quantitativa de materiais.

9.20. A adoção da Tabela SINAPI como referencial de preços atende ao inciso I do § 1º do artigo 23 da Lei 14.133 /2021, e é justificada pelo fato de ser regionalizada, ou seja, de estabelecer preços em conformidade com as características de cada Estado da Federação. A utilização da Tabela SINAPI como referência para esse tipo de contratação foi consolidada há bastante tempo, em razão do fato de os valores dos serviços de engenharia serem determinados obrigatoriamente por este sistema desde a promulgação do Decreto Federal n. 7.983/2018.

9.21. Ademais, as características intrínsecas aos serviços objeto da presente licitação, cuja vigência fica estabelecida em 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis até o limite de 10 (dez) anos, também justificam a adoção da Tabela SINAPI como referencial de preços devido à alta volatilidade do mercado da construção civil, que cotidianamente sofre forte variação nos custos.

9.22. Segundo a Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC), o custo com materiais de construção aumentou 25,05% em 12 meses (https://cbic.org.br/custo-com-materiais-de construcaoaumentou-2505-em-12-meses /). Outras fontes indicam que os materiais de construção registraram alta acumulada recorde de 32,92% no período de julho de 2020 a junho de 2021, variação que se revelou ainda maior em relação a itens isolados como tubos e conexões de ferro e aço, que tiveram alta de 91,66% (https://www.poder360.com.br/economia/preco-de-materiais-de-construcao temalta-de-quase-33-em-12-meses/).

9.23. Assim, não raras vezes, nos processos licitatórios baseados em planilha fixa de itens e preços, o licitante, já no início da execução contratual e até mesmo antes dela, informa não poder mais honrar a proposta apresentada diante da volatilidade dos preços de mercado.

9.24. Essas situações são ilididas no âmbito de licitações deflagradas sob o critério da oferta de maior desconto sobre os preços oficiais de referência estabelecidos na Tabela SINAPI, que é dinâmica, sofre constantes atualizações, excluindo, assim, a possibilidade de que o contratado alegue aumento dos custos para não honrar seus compromissos, já que a Tabela SINAPI, apesar de não sofrer influência da contratante e da contratada, ou seja, embora seja neutra para ambas, é um referencial de preço público, federal, oficial, criado por lei, portanto, vinculante, ou seja, nenhuma das partes poderá alegar, ou pleitear, sua inobservância ou inaplicabilidade.

9.25. Especificamente em relação às vantagens da utilização da Tabela SINAPI de forma dinâmica no âmbito de contratações de objetos marcados pela volatilidade de seus preços, a AGU, por meio do Despacho nº 008/2022/E-CJU /AQUISIÇÕES/CGU/AGU, tendo como referência o Parecer nº 00010 /2021/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, expediu a Orientação Normativa nº 18, de 10 de janeiro de 2022, que assim disciplina:

> I - É legítima a adoção do critério maior desconto sobre tabela SINAPI, em licitações para registro de preços, sendo observados os valores vigentes no momento da efetiva contratação e fornecimento, para incidência dos respectivos descontos e pertinente pagamento ("tabela referencial dinâmica"), em processos para aquisição de materiais de construção, quando identificada alta volatilidade nos preços deste mercado.
>
> II - A adoção da SINAPI como "tabela referencial dinâmica" exige diversos cuidados de natureza técnica, entre eles: devida especificação dos itens pretendidos; justificativa da fidedignidade dos preços usados como referência; demonstração da alta volatilidade do mercado; análise da viabilidade/vantagem/adequação da modelagem e, quando possível, a indicação no edital da quantidade mínima a ser contratada para os itens pertinentes. No corpo da orientação supramencionada, a AGU esclarece que:

9.26. A utilização do maior desconto sobre os preços da Tabela SINAPI, de forma dinâmica, reduz os riscos dos fornecedores em mercados com alta volatilidade de preços, estimulando-os a oferecer descontos maiores na licitação. Além disso, reduz o risco de jogo de planilha e desestimula pedidos de revisão econômica dos preços registrados na Ata ou liberação do fornecedor do compromisso assumido, pois os preços acompanharão as readequações periódicas da Tabela, que representam, a priori, os "preços praticados no mercado" para o bem pretendido, sob o qual incidirá o maior desconto alcançado na licitação.

9.27. Vale acrescentar ainda que a oscilação da tabela referencial pode gerar preços menores que os originalmente previstos, caso os preços dos respectivos insumos estejam em viés de baixa, sem que isso justifique qualquer reclame por parte do fornecedor registrado.

9.28. Em suma, na prática, estará-se realizando a atualização de preços preconizada pelo legislador e, ao mesmo tempo, suprimindo riscos relacionados à variação dos custos dos insumos em mercados voláteis, pela adoção de uma tabela referencial que foge ao controle da contratada.

9.29. Essa redução de riscos tende a favorecer maiores descontos pelos licitantes, os quais incidirão sobre os preços, mesmo da tabela atualizada, sendo eles mais altos ou mais baixos (dependendo do viés de oscilação), afastando futuros questionamentos relacionados ao equilíbrio econômico do contrato, bem como a necessidade de previsão de reajuste.

9.30. Além disso, sendo a tabela um instrumento público de consulta, superamos um outro problema prático relacionado à discussão tradicional de preços, que é a assimetria de informações entre as partes e a indubitável maior facilidade do contratado de captar as variações dos preços dos materiais. No modelo tradicional, esta maior facilidade permite que, oportunisticamente (moral hazard), o fornecedor apenas requeira a revisão econômica em momentos com viés de alta.

9.31. No entanto, deve ser vista com cautela a adoção da Tabela SINAPI como parâmetro de preço de mercado para fins de registro de preços, nas aquisições. Deve haver a indicação no edital da quantidade mínima a ser contratada para os itens pertinentes, permitindo que a disputa licitatória fomente a aplicação de percentuais de desconto maiores, pela potencial economia de escala e poder de barganha na aquisição de grandes montantes. Em outras palavras, eventual potencial de redução do preço, pela maior quantidade pretendida, seria captado pelos licitantes quando da definição do percentual de desconto por eles apresentados, caso seja informado o quantitativo pretendido em tese.

9.32. O orçamento referencial há de estar detalhado no edital, com base em elementos que exprimam a realidade de mercado, não sendo possível atribuir de modo fictício, preços idênticos a todos os produtos demandados. Assim, deve-se adotar os preços da Tabela SINAPI de um determinado período, embora essa modelagem permita que periodicamente tais preços sejam atualizados, pela adoção dos preços então previstos na referida Tabela, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.33. A orientação normativa exarada pela AGU se aplica ao caso da presente licitação, pois o processo foi instruído com planilha descritiva do quantitativo a ser contratado, ainda que estimado, a qual exprime a necessidade e a realidade do mercado, por meio de preços extraídos da Tabela SINAPI não desonerada.

9.34. Sobre esses valores será aplicado o maior percentual de desconto ofertado pelas licitantes e que servirá de base para a análise da aceitabilidade das propostas, inclusive quanto à existência de sobrepreço e quanto à exequibilidade. Assim, homologado o resultado do certame e fixado o percentual de desconto vencedor, será esse o critério a ser utilizado durante toda a vigência do futuro contrato, mediante incidência desse desconto sobre os valores estabelecidos pela Tabela SINAPI em vigor no momento da expedição das ordens de serviços / chamados, ou seja, do efetivo fornecimento, de modo que restará atendido o critério de atualidade dos preços em estrita compatibilidade com a volatilidade de preços que é característica ao mercado da construção civil.

9.35. Ademais, tendo, o licitante, conhecimento de que o percentual de desconto por ele ofertado será aplicado sobre os preços estabelecidos pela Tabela SINAPI que, frise-se, sofre atualizações 21 de 54 constantes e regionalizadas, e ciente de que será sempre observada a Tabela SINAPI vigente à data da expedição das ordens de serviços, ou seja, de que serão utilizados como parâmetro para a aplicação do desconto ofertado os preços mais atuais do mercado, segundo banco de dados oficial, o licitante estará plenamente seguro de que sua proposta manterá, na execução do contrato, o equilíbrio econômico-financeiro imposto por lei, durante todo o período de validade do contrato, fator que, certamente estimulará os licitantes a ofertarem percentuais maiores de desconto.

9.36. Por outro lado, na hipótese de utilização de planilha estática e preços fixos, o licitante prudente, que tem a intensão de cumprir integralmente os compromissos assumidos, precisará prever, no momento da apresentação de sua proposta, com o maior nível de precisão possível, já que é impossível prever tudo, o impacto dos aumentos dos preços de mercado sobre seus custos durante toda a validade da avença, o que indubitavelmente diminuiria, de forma sensível, o percentual de desconto proposto, ouaté mesmo afugentaria licitantes.

9.37. Outro importante aspecto benéfico da utilização da Tabela SINAPI de forma dinâmica, destacado pela AGU na Orientação Normativa nº 18/2022, acima transcrita, é o fato de que a volatilidade dos preços de mercado pode, inclusive, gerar a prática de valores inferiores aos vigentes à data da realização do processo licitatório. Assim, eventual redução dos preços de mercado, que é comum acontecer, resultaria na redução dos preços fixados pela Tabela SINAPI e, por conseguinte, no valor dos preços contratados, sem, entretanto, abalo ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato e, portanto, sem viés para reclames por parte do contratado.

9.38. Nos casos em que a Tabela do SINAPI não oferecer custos unitários dos insumos ou serviços a serem prestados, deverão ser utilizadas, na seguinte sequência, as seguintes fontes: **SICRO - DNIT; outro sistema/padrão oficial do setor. Em último caso, será utilizada pesquisa de mercado do local da prestação do serviço (com registro dos estabelecimentos e as cotações), devendo ser apurada a média entre três cotações e sobre ela aplicar o mesmo desconto ofertado na licitação.**

Critérios de aceitabilidade de preços

9.39. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027 do SINTRACONST-ES, Anexo I nesse Termo de Referência.

9.39.1. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.39.2. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos.

9.39.3. Os valores orçados pela Administração constam no Anexo IV - Relatório da Pesquisa de Preços.

Exigências de habilitação

9.40. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.41. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.42. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.43. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.44. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.45. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.46. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.47. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.48. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.49. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.50. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

9.51. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.52. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.53. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.54. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes distrital ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.55. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.56. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.57. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.58. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.59. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.60. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.61. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.61.1. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

9.62. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.63. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.64. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data de apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.64.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.64.2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.65. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.66. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.66.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.66.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.66.1.2. Como se trata de contratação de número de postos de trabalho inferior a 40 (quarenta) postos, o proponente deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, ou seja, no mínimo 1 posto, conforme exigido na alínea c.2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN/MPDG n. 05/2017

9.66.1.3. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o proponente gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN/MPDG n. 05/2017.

9.66.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.66.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.66.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.66.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente.

9.67. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.68. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.69. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão ainda:

9.69.1 Inscrição ou registro da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da localidade da sede da empresa, em plena validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto a ser contratado, de acordo com o disposto no Inciso I do Art. 30 da Lei nº 8.666/93;

9.69.2. Certidão de registro no CREA/CAU emitida via Internet somente será aceita se houver a possibilidade de confirmação da veracidade pelo mesmo meio (Internet), podendo a SR-DNIT/ES, se julgar necessário, efetuar a confirmação.

9.69.3. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data em que ocorrer a licitação, Responsável Técnico habilitado na área de engenharia civil (resolução 218/CONFEA; atribuições do art. 7º) e/ou arquiteto (Resolução CAU/BR N° 21, de 5 de abril de 2012; atribuições do art. 2º, XI).

9.69.4. Para efeito do disposto na letra “c”, e de acordo com o art. 30, § 1º, inc. I, da Lei 8.666, de 1993, bem como nos termos do disposto na Decisão do Tribunal de Contas da União DC-0166-11/97-P, considera-se do “quadro permanente” o quadro de funcionários da empresa que possuam Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada, Ficha Cadastral devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho, ou, ainda, Contrato de Prestação de Serviços, bem como os sócios, diretores e proprietários, todos devidamente comprovados através do contrato social e suas alterações; ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

9.69.5. Apresentar declaração e relação com a indicação das instalações, aparelhamento técnico e pessoal técnico adequado e disponível para a realização dos serviços, objetos desta licitação.

9.69.6.Atestado(s) de capacidade técnico-profissional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA /CAU, em nome dos profissionais integrantes do quadro permanente da empresa licitante, comprovando a sua responsabilidade técnica de que executou, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto da licitação, e que façam referência as parcelas de maior relevância, de forma clara e precisa, na execução de serviços em edificação não residencial, com as seguintes características:

9.69.7. Serviço de manutenção ou reforma de edificação convencional em alvenaria revestida com área mínima de 1.525 m² (mil e quinhentos e vinte e cinco metros quadrados).

9.69.8. Será aceito o somatório de atestados e/ou de declarações para comprovar a capacidade técnica;

9.69.9. Declaração individual do responsável técnico habilitado na licitação, autorizando sua inclusão na equipe técnica e que irá participar na execução dos trabalhos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 562.614,48 (quinhentos e sessenta e dois mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos no item 9, do Estudo Técnico Preliminar 10/2026, anexo V, apêndice desse instrumento.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 39252/393018;

II) Fonte de recursos: 100000000;

III) Programa de trabalho:
Funcional Programática: 26122003220000001 - Administração da Unidade.
PTRES: 173905.

IV) Elemento de despesa: 33903916 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis;

V) Plano interno: DAF00003.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

GERALDO TADEU DO ESPIRITO SANTO AZEVEDO
(membro da comissão responsável)

DESIRÊ FÓFANO DE BRITTO
(membro da comissão responsável)

_____
Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13.1 As regras não se aplicam a referida contratação devido ao valor estimado do objeto.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... disposições e obrigações previstas no (identificar o Contratado) OU declara que está ciente e concorda com as Edital Aviso de Contratação Direta anexos a que se refere o Pregão/Concorrência /Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e nos demais nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação. Local-UF, ... de ..... de 20 .... .

_____
(nome e cargo do representante legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

GERALDO TADEU DO ESPIRITO SANTO AZEVEDO
Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 06/08/2026 às 15:37:50.

DESIRE FOFANO DE BRITTO

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 06/08/2026 às 10:14:24.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I - Planilha de Formacao de Custos.pdf (454.42 KB)
- Anexo II - Anexo II - Planilha de Proposta do Licitante.pdf (141.84 KB)
- Anexo III - ANEXO III -Tabela de Salarios da Construcao Civel - ES.pdf (26.93 KB)
- Anexo IV - Anexo IV - Relatorio de Pesquisa de Precos.pdf (496.76 KB)
- Anexo V - Anexo V - Estudo Tecnico Preliminar da Contratacao.pdf (651.21 KB)